



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Silvalde, Pessoa Coletiva nº _____ com sede na _____, neste ato representada por José Carlos da Silva Teixeira, com a identificação civil nº _____ válido até _____, contribuinte nº _____ na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia de Silvalde; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com o número de pessoa coletiva nº _____ e sede na _____, neste ato representada por Nuno Jorge Sêco da Costa, portador do Cartão de Cidadão com o número _____ válido até _____ na qualidade de Representante Legal; -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE de acordo com as disposições constantes no caderno de encargos e programa do procedimento. -----

Cláusula 2.^a

O presente contrato vigora do dia 16 de Janeiro de 2025 até 15 de janeiro de 2026. -----

Cláusula 3.^a

O preço global máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 81.000,00€ (oitenta e um mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. -----



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 4.^a

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

Cláusula 5.^a

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Manter as condições de execução do contrato até ao respetivo termo; -----
- b) Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação de serviços; -----
- c) Manter os contratos de seguros necessários à prestação de serviços; -----
- d) Respeitar todas as normas de segurança necessárias à boa prestação de serviços.-----

1. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo. -----

2. O segundo outorgante realizará as reuniões de coordenação com o primeiro outorgante que se mostrem adequadas ao acompanhamento da execução do contrato, nos termos prescritos na cláusula 6^a do caderno de encargos. -----

3. O segundo outorgante fica, ainda, obrigado, a título acessório, designadamente, ao dever de sigilo, nos termos das cláusulas 11º e 12º do caderno de encargos. -----

4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

Cláusula 6.^a

Na execução das obrigações principais abrangidos pelo objeto do presente contrato deverão observar-se, nomeadamente, as especificações e termos constantes do caderno de encargos e programa de procedimento. -----



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 7.^a

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços nas condições fixadas, o primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o representado do primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

Cláusula 8.^a

Para acompanhamento do presente contrato foi designada como Gestora de Contrato, a tesoureira

Cláusula 9.^a

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.^º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 11.^a

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 12.^a

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.^º a 324.^º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.^a

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

Cláusula 14.^a

O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Silvalde, sob a rubrica orçamental 02.02.03.03 tendo sido atribuído o número de cabimento 35, existindo fundo disponível, conforme informação de cabimento que se arquiva. ----- Verificou-se que o segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, por uma declaração emitida em 25/10/2024, pelo Instituto de Gestão de Segurança Social, que se arquiva. -----

Verificou-se que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de Contribuições e Impostos, por uma certidão emitida em 27/11/2024, pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2, que se arquiva. -----



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 15.^a

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Em tudo quanto estiver omisso neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável.

Silvalde, 16 de janeiro de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE:
Assinado por: **JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**
Data: 2025.01.16 09:31:46+00'00'

JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA

Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde

SEGUNDO OUTORGANTE:

NUNO JORGE Assinado de forma
SECO DA digital por NUNO JORGE
COSTA SECO DA COSTA
Dados: 2025.01.15
16:57:05 Z

NUNO JORGE SÉCO DA COSTA

Representante legal:

SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.